

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 13/11/1997



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 13/11/97

NUMERO: 3547/97

DESTINO: DL

CÓDIGO:

(Assinatura do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 306/97

INICIATIVA:
 EDIL: FABIO MENDES GLORIA

HISTÓRICO:
 TORNA-SE PROIBIDO A PRÁTICA DE BANHO EM TODA A EXTENSÃO DO RIO ITAPEMIRIM, NA AREA DO MUNICIPIO E DISTRITOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

const. não anheira

ARQUIVADO

ART. 120 do Ref. Intern

020298

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO em 24/11/97

AUTUAÇÃO

Presidente

Aos TREZE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUARez TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se. Auto-se

Sala das Sessões 13/11/97

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13/11/97

NÚMERO

354/97

DESTINO:

LÓTIP:

(Rubrica do Presidente)

Projeto de Lei nº 306/97

Torna-se proibido a prática de banho em toda extensão do Rio Itapemirim, na área do município e Distritos e dá outras providências.

Art. 1º - Torna-se proibido a bem da Saúde Pública e da proteção à vida do ser humano, a prática de banho em toda extensão do Rio Itapemirim na área que compreende a sede do município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os Distritos pertencentes ao referido município.

Art. 2º - Fica a cargo da Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro-Militar e da Polícia Militar, toda a fiscalização para que seja cumprida a referida Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, implicará em ADVERTÊNCIA, havendo nova prática e descumprimento pela mesma pessoa, ficará sujeito à pena de crime de desobediência, ficando a cargo da Justiça a aplicação da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador/P.T.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

J U S T I F I C A T I V A


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
DESTINO:	CÓDIGO:

Amigos Vereadores,

Chegou a hora desta Casa de Leis tomar uma providência séria e ao mesmo tempo necessária, isto porque sabemos do grande índice de poluição existente no leito do Rio Itapemirim e que vem prejudicar a saúde de todo aquele que exerce a prática de tomar banho no referido rio. Por outro lado, o Corpo de Bombeiros Militar possui um índice alarmante de atendimento à vítimas de afogamento, estatística esta que poderá ser reduzida a praticamente a zero com a aprovação desta Lei a qual possui o efeito de impedir que aventureiros possam continuar perdendo suas vidas no Rio Itapemirim.

Contando com o apoio e colaboração dos nobres Edis, atenderemos e e satisfaremos grande parte da população cachoeirense.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1997.


FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador/P.T.B.